



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

REITORIA

Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana

Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615 Jataí-GO

(64) 3606-8202

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº -----/2025, DE ---- DE ----- DE 2025

Dispõe sobre a Política de Extensão Universitária da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia XX de XXXX de 2025, considerando o que consta do processo nº 23854.000310/2025-45, e ainda,

- o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- a necessidade de incluir atividades de extensão e pesquisa de forma transversal e integrada nos currículos dos cursos de graduação;

- a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (2009, 2012);

- a Meta 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), que assegura, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em Programas e Projetos de extensão universitária, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

- os princípios da eficiência e continuidade do serviço público, notadamente, das ações de extensão na Universidade Federal de Jataí - UFJ, criada pela Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, por desmembramento da UFG; e

- as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação - MEC e o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Superior - CES Nº 498/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Extensão da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº -----/2025, DE ----- DE ----- DE 2025
POLÍTICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade subsidiar a construção do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, dos Planos de Gestão, dos Planos de Desenvolvimento da Unidade - PDUs e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs no âmbito da Universidade Federal de Jataí - UFJ, no que concerne à extensão universitária.

Parágrafo único. O propósito desta política é orientar e integrar as atividades extensionistas desenvolvidas na UFJ, a fim de colaborar com a construção de uma instituição de excelência, socialmente referenciada e alinhada às demandas da sociedade.

Art. 2º A extensão universitária na UFJ é a atividade acadêmica que articula ensino, pesquisa e inovação, com a finalidade de promover uma relação transformadora entre universidade, sociedade e meio ambiente, por meio de metodologias participativas, caracterizadas pela troca mútua de saberes, estimulando e promovendo ações e atividades voltadas ao desenvolvimento cultural, científico, artístico, político, tecnológico e do esporte, em todas as suas formas de expressão.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da extensão na UFJ:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- II - diálogo com as comunidades;
- III - acessibilidade ao conhecimento científico e tecnológico;
- IV - autonomia para criação e produção do conhecimento;
- V - sustentabilidade e justiça social;
- VI - atuação em benefício da sociedade e inclusão social;
- VII - apoio técnico e financeiro para ações de extensão;
- VIII - monitoramento e publicização da extensão;
- IX - respeito e valorização da diversidade de saberes;
- X - formação e protagonismo estudantil;
- XI - impacto e transformação social;
- XII - interação dialógica universidade-comunidade;
- XIII - democratização do conhecimento;
- XIV - inclusão e diversidade;
- XV - colaboração multidisciplinar;

- XVI - inovação responsável e sustentável; e
- XVII - extensão como componente curricular.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Estabelecem-se como objetivos da extensão da UFJ:

I - fortalecer a interação entre a universidade e a sociedade, a partir do compartilhamento de conhecimentos com as comunidades e da promoção de intercâmbio de saberes, garantindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, inovação e extensão, promovendo práticas pedagógicas integradas;

II - proporcionar experiências práticas com as comunidades, gerando conhecimento e enriquecendo a formação dos estudantes, preparando-os para enfrentar desafios reais com pensamento crítico, responsabilidade e compromisso social, fortalecendo o diálogo com as comunidades e ampliando seu protagonismo;

III - desenvolver ações que contemplem as diferentes realidades sociais, culturais e econômicas, promovendo a inclusão de grupos historicamente marginalizados e valorizando a diversidade de saberes e culturas, assegurando a acessibilidade ao conhecimento científico e tecnológico;

IV - incentivar a colaboração entre diferentes áreas do conhecimento científico, criando ações integradas que abordem problemas sociais de forma multidimensional e colaborativa, garantindo a autonomia para criação e produção do conhecimento;

V - contribuir para o desenvolvimento de práticas inovadoras, respondendo a desafios sociais, econômicos e ambientais de forma responsável, visando o bem-estar das comunidades e a preservação dos recursos naturais, em consonância com os princípios de sustentabilidade e justiça social;

VI - fomentar a implementação da extensão como componente curricular, inserida nos projetos pedagógicos dos cursos da UFJ, criando condições para computar as ações de extensão no histórico estudantil, assegurando a atuação em benefício da sociedade e inclusão social;

VII - estabelecer e consolidar a integração com a sociedade, políticas públicas, mercado e instituições, promovendo a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e práticas que potencializem o impacto da extensão, com apoio técnico e financeiro para ações de extensão;

VIII - estimular que todas as ações de extensão sejam conduzidas com transparência e responsabilidade, prestando contas à comunidade e promovendo uma gestão ética e participativa dos recursos e resultados, por meio do monitoramento e publicização da extensão;

IX - fomentar o desenvolvimento de ações voltadas para a formação permanente de professores, que atuam na educação básica, visando melhorias nos cursos de licenciaturas, na integração com o ensino superior e respeitando a diversidade de saberes; e

X - atuar no desenvolvimento, aperfeiçoamento e difusão de soluções tecnológicas, disponibilizando-as à sociedade e ao mercado, em consonância com os princípios de inovação responsável e sustentável, priorizando a acessibilidade e o impacto social.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º A extensão da UFJ, em consonância com a Política Nacional de extensão, tem como diretrizes:

I - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão que visa consolidar a formação acadêmica, promovendo a aprendizagem com a prática e a reflexão crítica sobre o contexto social;

II - a interação dialógica, que visa produzir um ambiente de colaboração e respeito entre a universidade e a comunidade, valorizando saberes diversos e construindo conhecimentos de forma colaborativa;

III - a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, que estimula o trabalho pluridisciplinar, permitindo que diferentes áreas do conhecimento se conectem em busca de soluções para os problemas contemporâneos;

IV - o impacto e transformação social, cujo foco seja na redução das desigualdades e promoção da inclusão, atuando como elo entre o saber acadêmico e as necessidades da comunidade; e

V - a formação e o protagonismo estudantil que desempenha um papel importante na formação profissional ao possibilitar que o conhecimento acadêmico seja produzido e ressignificado em situações práticas e reais, fortalecendo a aprendizagem a partir da reflexão crítica, da responsabilidade social e do compromisso ético.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 6º Compõem a estrutura da Política de Extensão Universitária da UFJ:

I - o Conselho de Integração Universidade e Sociedade;

II - o Conselho Universitário - Consuni;

III - o Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil - Cepepe;

IV - a Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece;

V - a Câmara de Extensão, Cultura e Esporte;

VI - as Coordenações de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte das Unidades Acadêmicas; e

VII - o(a) proponente da ação.

Art. 7º A ação de extensão terá um(a) proponente com qualificação na respectiva área de proposição da ação, o qual será o(a) coordenador(a).

§ 1º Podem ser proponentes de ações de extensão servidores(as) da UFJ.

§ 2º O(A) vice-proponente da ação de extensão poderá ser membro externo à UFJ, incluindo egressos dos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 3º Caso o(a) coordenador(a) da proposta seja um(a) técnico(a)-administrativo(a) em educação - TAE, o(a) vice-coordenador(a) deverá obrigatoriamente ser um(a) docente da UFJ.

Art. 8º A equipe executora da ação de extensão deverá ser coordenada por um(a) docente ou por um(a) técnico-administrativo em educação com nível superior e incluir obrigatoriamente a participação de discentes da graduação ou pós-graduação, sendo obrigatório que o público-alvo seja majoritariamente externo à UFJ.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete ao Conselho de Integração Universidade e Sociedade, em caráter consultivo, estabelecer uma interlocução produtiva com setores populares da sociedade conforme o estabelecido no Estatuto e pelo Regimento Geral da UFJ.

Art. 10. Competem ao Consuni, sem prejuízo das atribuições da Reitoria e da Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura, e das competências setoriais de outras instâncias da UFJ, as decisões para execução desta política, atuando como órgão deliberativo máximo da UFJ, segundo o estabelecido no Estatuto e pelo Regimento Geral da UFJ.

Art. 11. Compete ao Cepepe a atuação como órgão superior com atribuições normativas, consultivas e deliberativas de coordenação e supervisão das atividades de extensão, cultura e esporte, conforme Estatuto da UFJ.

Art. 12. Compete à Proece a elaboração e revisão periódica de atos normativos que orientem a elaboração, proposição, registro, execução e avaliação das ações de extensão, de forma institucional.

Art. 13. Compete à Câmara de Extensão, Cultura e Esporte atuar como órgão deliberativo e consultivo em matéria de extensão universitária, conforme competências dispostas no Estatuto da UFJ.

Art. 14. Compete às Coordenações de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte das Unidades Acadêmicas - Caece auxiliar a Proece nas questões administrativas, além de difundir, orientar, avaliar, estimular e deliberar sobre as ações de extensão em seu local de lotação, conforme proposto no Regimento Geral da Extensão, Cultura e Esporte da UFJ.

Art. 15. Compete ao(à) proponente da ação de extensão o registro, a execução, o encerramento e a avaliação das atividades, conforme disposto no Regimento Geral da Extensão, Cultura e Esporte da UFJ.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento das ações de extensão é compartilhada, em diferentes níveis, entre o(a) proponente da ação, a Caece, a direção ou chefia da Unidade Acadêmica, ou Órgão em que o(a) proponente estiver lotado(a) e a Proece.

CAPÍTULO VII DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Seção I Das Modalidades

Art. 16. As ações de extensão devem cumprir o disposto no art. 5º e são classificadas nas seguintes modalidades:

I - programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), integrando, preferencialmente, as atividades de extensão, pesquisa, inovação e ensino, tendo caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, e executado a médio e longo prazos;

II - projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

III - curso: ação pedagógica de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas e critérios de avaliação definidos;

IV - evento: ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade; e

V - prestação de serviço: realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.), caracterizando-se pela intangibilidade e a inseparabilidade do processo ou produto e que não resulta na posse de um bem.

Seção II

Das Áreas Temáticas e da Observação do Território

Art. 17. A extensão universitária na UFJ está pautada em áreas temáticas, sendo elas:

I - comunicação;

II - cultura;

III - direitos humanos e justiça;

IV - educação;

V - meio ambiente;

VI - saúde;

VII - tecnologia e produção; e

VIII - trabalho.

Parágrafo único. A classificação das áreas está em conformidade com a Política Nacional de Extensão e tem por objetivo orientar e sistematizar as ações de extensão em áreas de conhecimento correspondentes, voltadas para o atendimento das demandas sociais e suas particularidades locais e regionais.

Art. 18. As ações de extensão devem observar as características do território, com o propósito de integrar as ações em termos espaciais e compreender as necessidades locais e regionais, sendo prioritárias as ações voltadas para territórios que:

I - demonstrem características de vulnerabilidade econômica, social, educacional, ambiental ou dificuldades de acesso a serviços públicos básicos;

II - apresentem características potencializadoras para o desenvolvimento local ou regional; ou

III - demandem auxílio para a articulação e organização de agentes sociais e entidades.

Parágrafo único. A consideração de determinados grupos populacionais busca atender categorias sociais e grupos específicos, em especial aqueles excluídos e historicamente marginalizados.

Art. 19. As ações de extensão devem buscar fomentar o desenvolvimento regional e socioeconômico de Jataí e do Sudoeste Goiano, através da formação de recursos humanos qualificados, em consonância com o desenvolvimento de pesquisas, atividades de ensino e do estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas locais e regionais.

Seção III

Do Fomento

Art. 20. A Universidade incentivará a extensão por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais:

I - fomento a ações e programas de extensão, bem como à concessão de bolsas em diversas modalidades;

II - realização de convênios nacionais e internacionais;

III - estímulo à interdisciplinaridade e à interprofissionalidade em parcerias com outras instituições;

IV - estímulo à geração de produtos ou processos, registros audiovisuais e à produção intelectual;

V - promoção de atividades artístico-culturais e esportivas dentro e fora dos campi, com vistas à formação de público nas comunidades interna e externa à UFJ;

VI - prestação de assessoria, consultoria ou assistência técnica a instituições públicas ou organizações da sociedade civil;

VII - estímulo a projetos que priorizem aspectos da realidade local ou regional;

VIII - estímulo a projetos que estimulem a interação entre a Universidade, as instituições públicas, organizações da sociedade civil e o meio ambiente, dentro de uma economia do conhecimento;

IX - estímulo à integração da extensão com o ensino de graduação, promovendo a participação discente nas ações de extensão como forma de integralização curricular, com vistas à formação profissional e cidadã do(a) discente; e

X - vinculação das atividades de extensão com os projetos pedagógicos dos cursos.

Seção IV

Do Registro das Ações

Art. 21. A validação institucional das ações de extensão é realizada por meio de registro no módulo de extensão do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGAA, conforme o estabelecido no Regimento Geral da Extensão, Cultura e Esporte da UFJ.

§ 1º Toda ação de extensão deve ser registrada formalmente no SIGAA da UFJ.

§ 2º A emissão de certificados à equipe executora das ações de extensão, cultura e esporte somente será realizada após aprovação do relatório final da ação, ou em casos excepcionais e mediante justificativa, a certificação poderá ser solicitada, sendo analisada pela Proece.

Art. 22. São objetivos do registro das ações de extensão:

I - garantir o reconhecimento acadêmico da existência, da execução, do impacto, dos resultados e da avaliação de cada ação;

II - fornecer dados que possibilitem o acompanhamento de indicadores com fins de avaliação e planejamento da extensão na UFJ;

III - sistematizar e publicizar as ações de extensão para facilitar o acesso das comunidades interna e externa da UFJ;

IV - organizar as atividades de extensão na UFJ, a fim de qualificar a representação institucional e social das atividades existentes; e

V - organizar e referendar a inserção da extensão ao currículo dos cursos de graduação e estimular a inserção da extensão nos cursos de pós-graduação.

Art. 23. A tramitação do processo de análise e validação do registro da ação de extensão será definida pela Proece conforme o Regimento Geral da Extensão, Cultura e Esporte da UFJ.

Seção V

Da Inserção Curricular

Art. 24. A extensão na UFJ é uma atividade que se insere na matriz curricular dos cursos de graduação, conforme estabelecido em Resolução MEC/CNE/CES nº 07/2018 e que integra as diretrizes estabelecidas no art. 5º.

§ 1º As Atividades de Extensão Curricularizáveis - AECs devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação e deverão fazer parte da matriz curricular desses cursos, conforme estabelecido na referida resolução.

§ 2º O cumprimento do requisito de AECs deverá ser objeto de aferição por parte do Centro de Gestão Acadêmica – CGA como condição indispensável à integralização do curso e à outorga de grau.

Art. 25. São consideradas AEC para fins de cômputo de carga horária, as ações que envolvem diretamente as organizações e comunidades externas à UFJ, que estejam direcionadas à integração e transformação dessas comunidades, e que se vinculam à formação do estudante, colocando-o como protagonista de tais ações.

Parágrafo único. A inserção curricular da extensão na UFJ é regida conforme Regulamento das Atividades de Extensão Curricularizáveis nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFJ e Regulamento Geral da Graduação.

Art. 26. A Proece auxiliará a Pró-reitoria de Graduação - Prograd na implantação de estratégias, na criação de espaços de debate e no fomento à elaboração de documentos que orientem a inserção das ações de extensão nos currículos de graduação, conforme o Plano Nacional de Educação, considerando a necessidade de:

I - criar os mecanismos necessários para facilitar a identificação e atribuição de créditos das ações de extensão;

II - disponibilizar às diferentes instâncias administrativas da universidade as informações sobre ações extensionistas, visando facilitar o processo de flexibilização curricular; e

III - elaborar instrumentos de avaliação das ações de extensão, baseados em indicadores de desempenho e de frequência, quando for o caso, para que possam ser computadas e incluídas no histórico acadêmico.

Seção VI

Do Financiamento

Art. 27. As ações de extensão poderão ter aportes financeiros oriundos de órgãos públicos e privados, decorrentes de editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes, bem como pela captação de recursos próprios da ação.

§ 1º Caberá ao coordenador(a) proponente da ação de extensão a captação de recursos financeiros externos para sua viabilização.

§ 2º A fonte dos recursos financeiros deverá ser explicitamente registrada no sistema de cadastro quando a ação de extensão receber aporte financeiro.

§ 3º A captação e aplicação dos recursos referentes à execução de ações de extensão serão normatizadas através do Regulamento de Serviços Remunerados da UFJ.

Art. 28. Compete à Proece:

I - buscar a captação de recursos financeiros junto a organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de ações de extensão;

II - estabelecer parceria com outras pró-reitorias, centros de ensino ou pesquisa, ou unidades administrativas para apoiar e fomentar ações de extensão na UFJ por meio de editais, articulando o ensino, a pesquisa, inovação e a extensão; e

III - gerenciar o Programa de Bolsas de Extensão, Cultura e Esporte - Probec e o Programa de Fomento para Ações de Extensão Curricularizáveis - Profaec.

§ 1º O Probec, financiado por recursos próprios da instituição e ressarcimentos institucionais, tem como objetivo estimular a participação dos estudantes em ações de extensão desenvolvidas pela UFJ, mediante concessão de auxílio financeiro na forma de bolsas de extensão.

§ 2º O Profaec recebe financiamento próprio da universidade e de ressarcimentos institucionais, e tem por objetivo estimular e fomentar a execução de atividades extensionistas voltadas para a inserção curricular, por meio de auxílio de custeio.

Seção VII

Da Divulgação

Art. 29. A divulgação das ações de extensão visa ampliar a aproximação com a sociedade, o fomento às ações e a popularização da ciência, reforçando o compromisso da universidade com a disseminação do conhecimento.

Art. 30. Compete à Proece:

I - a manutenção e atualização da página oficial da Proece, conforme necessidade e demanda;

II - a manutenção das redes sociais oficiais da Proece, com frequência semanal ou conforme demanda;

III - a publicação do Boletim Eletrônico de Extensão, Cultura e Esporte - Beece, com periodicidade anual;

IV - o envio de e-mails institucionais sobre editais, eventos e ações extensionistas, via Secretaria de comunicação - Secom, conforme necessidade e demanda;

V - o envio de *releases* sobre ações de extensão à mídia local, com monitoramento do número de inserções em rádio e TV, conforme necessidade; e

VI - o incentivo aos(às) proponentes das ações de extensão na divulgação científico cultural em meios de comunicação extra oficiais.

CAPÍTULO VIII

MECANISMOS E ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 31. A Política de Extensão Universitária da UFJ estará em contínua autoavaliação crítica, com vistas ao aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a inovação, a formação do discente, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 32. A autoavaliação, prevista no art. 30, será subsidiada pelo(a):

I - análise dos relatórios de autoavaliação institucional emitidos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;

II - identificação da conformidade da utilização das AECs;

III - participação das atividades de extensão no cumprimento dos objetivos dos PPCs;

IV - o monitoramento dos objetivos estratégicos constantes no PDI e nos objetivos táticos constantes no Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU; e

IV - demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 33. Cabe ao(à) proponente da ação de extensão cadastrar o relatório parcial de acompanhamento anual ou o relatório final no sistema de cadastro de ações de extensão para avaliação.

§ 1º O relatório parcial ou final deve permitir quantificar ou qualificar o cumprimento dos objetivos e das metas propostas no registro da ação, assim como das diretrizes desta política, auxiliando na autoavaliação.

§ 2º O relatório parcial ou final, após cadastro no sistema pelo(a) proponente da ação, será avaliado pela Caece, a direção ou chefia da Unidade Acadêmica ou Órgão em que o(a) proponente estiver lotado(a) e a Proece.

Art. 34. Compete à Proece, com a colaboração das Caece e demais órgãos colegiados, elaborar e divulgar amplamente o relatório circunstanciado anual de avaliação das ações de extensão da UFJ, baseado nos indicadores da extensão propostos pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão das Instituições Públicas de Ensino Brasileiras - Forproex.

Parágrafo único. São considerados indicadores da extensão pelo Forproex:

I - política de gestão: avalia a proporcionalidade dos recursos do orçamento da instituição destinado à extensão em relação ao total de ações de extensão fomentadas, capacitação em extensão promovida ou apoiada pela pró-reitoria, garantia da institucionalização da extensão e taxa de conclusão de ações de extensão;

II - infraestrutura: avalia a proporcionalidade das ações de extensão em relação ao quantitativo de servidores, sistemas informatizados de apoio à extensão e acesso e transparência das ações de extensão;

III - plano acadêmico: avalia a regulamentação de critérios para inclusão da extensão nos currículos de graduação e o nível de participação dos discentes, docentes e técnicos em ações de extensão universitária;

IV - relação universidade sociedade: identifica o alcance das ações de extensão junto à comunidade externa e número de ações dirigidas às escolas públicas; e

V - produção acadêmica: avalia o nível de oferta de vagas nas ações de extensão (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço) relativo ao total de discentes de graduação da UFJ, comunicação e materiais acadêmicos produzidos oriundos de ações de extensão.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Política de Extensão Universitária da UFJ deverá ser revisada a cada três anos.

Parágrafo único. Esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, mediante necessidade expressamente justificada.

Art. 36. Os casos omissos serão avaliados pela Proece e submetidos à aprovação da Câmara de Extensão, Cultura e Esporte, conforme as respectivas competências, sem prejuízo da atuação do Cepepe como instância recursal, quando aplicável.